



LEI Nº 911/ 2013

Altera a Lei nº 884/2012, redefine o Perímetro Urbano e o Zoneamento Municipal e; dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO OBJETO, DA CRIAÇÃO DA ZONA DE EXPLORAÇÃO MINERAL – ZEM**

Art. 1º - A área da Cidade de Simões Filho, contida no perímetro urbano definido no art. 2º da Lei 864/2012, fica acrescida da seguinte zona:

I - Zona de Exploração Mineral (ZEM) – Zona destinada ao desenvolvimento de atividades de extração mineral e beneficiamento de minérios, podendo admitir atividades industriais limpas, serviço de apoio rodoviário e uso de armazenamento de pequeno e médio porte, sendo vedado qualquer tipo de uso ou de assentamento incompatível com a atividade de lavra.

Art. 2º - São diretrizes para as atividades de mineração no território municipal:

I - compatibilização do exercício das atividades de exploração mineral com as atividades urbanas e a conservação ambiental da superfície territorial do Município de Simões Filho; mediante o estabelecimento de Zonas de Exploração Mineral, ZEM, com a respectiva normatização;

II - realização de estudos para definição de usos futuros prioritários, quando da recuperação das áreas degradadas pela atividade de exploração mineral;

III - garantia da recuperação adequada do ambiente degradado pelas empresas mineradoras;

IV - exigência de constituição de Comissão Técnica de Garantia Ambiental, CTGA, pelas empresas mineradoras, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, CEPRAM;

V - implementação de programas de incentivo às empresas mineradoras para implantação de áreas de reserva florestal biodiversas e predominantemente constituídas por espécies vegetais nativas no entorno das lavras, com vistas a conter ocupações nas proximidades, além de monitoração e fiscalização constante do exercício dessa atividade;

VI - disciplinamento do uso do solo no entorno das Zonas de Exploração Mineral – ZEM, com prioridade para a implantação de usos, que possam conviver com os efeitos incômodos da atividade de mineração ruídos e vibrações;



VII - enquadramento dos imóveis integrantes das Zonas de Exploração Mineral – ZEM como não urbanos, e, enquanto forem utilizados para fins de extração mineral comprovado pelo órgão competente.

VIII - controle da exploração mineral na área outorgada, mantendo-a em níveis compatíveis com a capacidade de recuperação do ambiente e condicionando-a a reconstituição da paisagem na medida em que forem encerradas as atividades de lavra, com atenção especial para as áreas integrantes da APA Joanes/Ipitanga, de modo a preservar a vegetação existente e a qualidade do manancial;

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 3º - As condições de uso e ocupação que não estiverem expressamente reguladas por esta Lei deverão obedecer ao disposto na legislação em vigor.

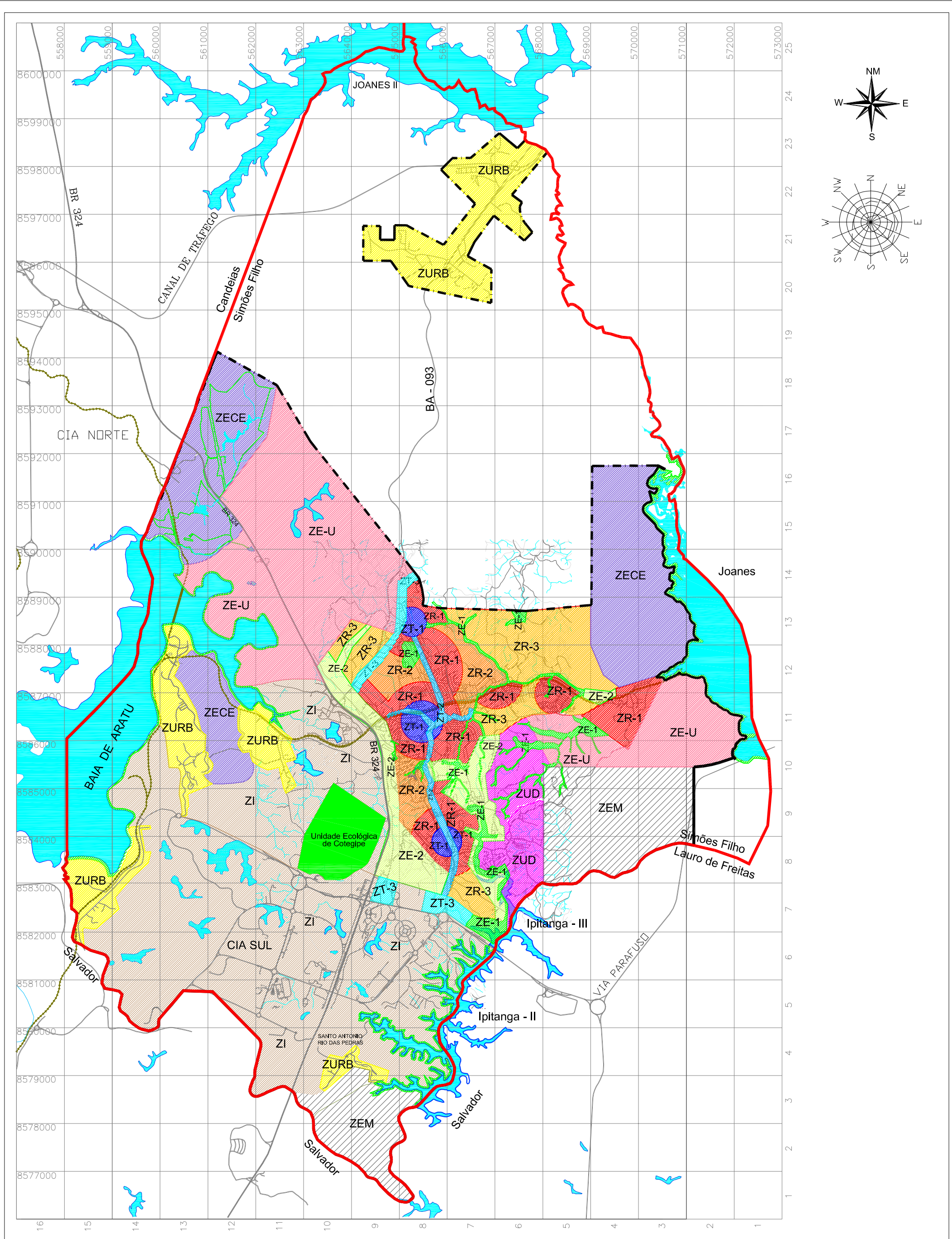
Art. 4º - O seguinte anexo é parte integrante desta Lei:

I - Anexo 1 - Mapa de Zoneamento Municipal com criação da Zona de Exploração Mineral

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2013.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL**



LEGENDA

- | | | |
|------------------------------------|------------------------------------|--|
| ZR-1 - ZONA RESIDENCIAL 1 | ZT-3 - ZONA COMERCIAL E SERVIÇOS 3 | ZECE - ZONA ESP. DE CONSOLIDAÇÃO ESTRATÉGICA |
| ZR-2 - ZONA RESIDENCIAL 2 | ZE-1 - ZONA ESPECIAL 1 | ZURB - ZONA URBANA ISOLADA |
| ZR-3 - ZONA RESIDENCIAL 3 | ZE-2 - ZONA ESPECIAL 2 | ZI - ZONA INDUSTRIAL |
| ZT-1 - ZONA COMERCIAL E SERVIÇOS 1 | ZUD - ZONA DE USO DIVERSIFICADO | ZEM - ZONA DE EXPLORAÇÃO MINERAL |
| ZT-2 - ZONA COMERCIAL E SERVIÇOS 2 | ZE-U - ZONA DE EXPANSÃO URBANA | PERÍMETRO URBANO PROPOSTO |
| | | LIMITE MUNICIPAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

PROJETO: ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

MAPA: ANEXO 1 - LEI 911/2013

ZONEAMENTO MUNICIPAL

ESCALA: SEM ESCALA DATA: JUNHO/2013



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Sessão de 11 de junho de 2013

Notificação Preliminar: nº 000407/2011

Recorrente: ACOPLA INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Autuante(s): LUIS CARLOS DE ALMEIDA CARVALHO

Relatora: MARIA ANGELICA FERREIRA DE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Conselheiros:

**EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO
RECOLHIMENTO DE ISS**

Na instrução processual restou comprovado que a Recorrente, deixou de recolher o ISSQN sobre os serviços prestados através das notas fiscais de nº 86.

**RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
TOTALMENTE.**

ACÓRDÃO

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, julgar PROCENDENTE a Notificação Preliminar de Débito 000407/2011, lavrado contra a empresa **ACOPLA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devendo ser intimado o notificado para efetuar o pagamento do imposto constante na referida notificação, constante no art. 180 da Lei Municipal 647/2002. Sala das Sessões do CMC, 11 de Junho de 2013.

**ANTONIO SOUZA MONTEIRO FILHO - PRESIDENTE
MARISTELA FERREIRA JONAS DOS SANTOS - RELATORA
MARIA ANGELICA FERREIRA DE OLIVEIRA - JULGADORA
LINALDO BISPO DOS SANTOS - JULGADOR
CLAUDIA DIAS DO NASCIMENTO PEREIRA - JULGADORA**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Sessão de 11 de junho de 2013

Notificação Preliminar: nº 000984/2011

Recorrente: ACOPLA INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Autuante(s): LUIS CARLOS DE ALMEIDA CARVALHO

Relatora: MARISTELA FERREIRA JONAS DOS SANTOS

Participaram do julgamento os Conselheiros:

**EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO
RECOLHIMENTO DE ISS**

Na instrução processual restou comprovado que a Recorrente, deixou de recolher o ISSQN sobre os serviços prestados através das notas fiscais de nº 104 e 110

**RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
TOTALMENTE.**

ACÓRDÃO

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, julgar PROCENDENTE a Notificação Preliminar de Débito 000984/2011, lavrado contra a empresa **ACOPLA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devendo ser intimado o notificado para efetuar o pagamento do imposto constante na referida notificação, constante no inciso I á XXII do art. 3º da Lei Complementar 116/2003. Sala das Sessões do CMC, 11 de Junho de 2013.

ANTONIO SOUZA MONTEIRO FILHO - PRESIDENTE
MARISTELA FERREIRA JONAS DOS SANTOS - RELATORA
MARIA ANGELICA FERREIRA DE OLIVEIRA - JULGADORA
LINALDO BISPO DOS SANTOS - JULGADOR
CLAUDIA DIAS DO NASCIMENTO PEREIRA - JULGADORA